



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 023/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SERGIPE E A FIRMA
GRUPO I LTDA. (IMAGENHARIA
TELEVISIONÁRIOS).**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital de outro lado a **FIRMA GRUPO I LTDA. - ME (IMAGENHARIA TELEVISIONÁRIOS)**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.867.940/0001-45, estabelecida na Rua Artur Orlando nº 141 bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50.070-130, com inscrição estadual nº 0235724-00 e inscrição municipal nº 294.945-8, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor João Paulo Alfino Quérette, portador da Carteira de Identidade nº 4.233.557 SSP/PE e CPF nº 830.332.114-53, para o fim especial de firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº 23074.025397/2016-50 - Pregão Presencial SRP nº 015/2016 da Universidade Federal da Paraíba, publicada no Diário Oficial nº 148 de 03 de agosto de 2016, na qualidade de carona, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Objetiva a contratação por adesão de empresa para aquisição de servidor integrado de ingest, transcodificação, gerenciamento de mídia e arquivamento, marca/modelo: *Alfred/Alfred 64*, com as seguintes características técnicas: com dois processadores de Arquitetura Intel Xeon E5 "Sandy - Bridge" com quatro núcleos cada, a 2.5Hz, 32GB de RAM ECC, expansíveis para até 1TB de memória RAM em 16 slots de memória, disco do estado sólido (SSD) com 128 GB para sistema e aplicações, vetor de discos para mídia com 64TB (15x4 TB) com 16 discos rígido classes NAS de 7.200 RPM/64MB com 4 TB cada, em gavetas removíveis com montagem horizontal e conectados via controladoria RAID independente (não "on-board") com suporte aos níveis RAID 0,1,5,6,10,50 e 60. Mínimo de 6 slots PCI e 4 portas Ethernet Gigabit para acesso simultâneo, placa de vídeo com 2GB de VRAM GDDR5 com conexões



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

HDMI e DVI Sistema Operacional para servidor com interface gráfica com o usuário, suporte à tecnologia Hyper-V, ao serviço de diretório e autenticação Active Directory, às formatações FAT, NTFS, ReFS e ao protocolo de compartilhamento de arquivos em rede SMB 3 (Server Message Block versão 3). Inclui teclado e mouse ótico USB. Fontes redundantes de 750W cada, montável em rack de 19" com altura máxima de 3U e profundidade máxima de 75 cm. A estação inclui suite de softwares integrados pela ingest, gerenciamento de mídia, transcodificação e arquivamento.

Dos serviços inclusos:

- Instalação de todo o equipamento e softwares na sede da Tv Alese;
- Configuração do sistema de acordo com a demanda da Tv Alese;
- Capacitação dos profissionais indicados pela Alese para a operação do equipamento;
- Upgrade de softwares e suporte remoto durante a garantia;
- Licença/capacidade de comunicação remota para até cinco máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor: Processo Administrativo nº 23074.025397/2016-50; Pregão Presencial SRP nº 015/2016 da Universidade Federal da Paraíba; Proposta Comercial e pesquisa de preço de mercado; Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável ao presente caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO DE ENTREGA

O equipamento acima deverá ser entregue na sede Tv Alese, localizada na Rua Maruim nº 47, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

O agendamento para entrega deverá ser acordado com a Coordenadoria Técnica da Tv Alese.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da aquisição é R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) já inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, conforme quadro abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Servidor Integrado de Ingest, transcodificação, gerenciamento de mídia e arquivamento.	1	160.000,00	160.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.2. O pagamento será feito, mediante depósito bancário na conta-corrente nº 80.775-3, agência nº 3201-8, do banco 237 (Bradesco), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do material e mediante a nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria Técnica da Tv Alese e/ou Diretor de Comunicação Social, acompanhada da seguinte documentação:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto da Lei Federal 13.440/2011.

4.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

4.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura, por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

4.6. A contratada, somente fará jus aos valores se os serviços forem devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação de hardware, incluindo substituição avançada (envio de um componente novo antes do recebimento do componente defeituoso) de componentes quando necessário e assistência técnica na Região da Grande Aracaju ou *in loco* nas dependências da Tv Alese pelos técnicos autorizados pelo Fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com a aquisição correrá por conta da seguinte dotação: 01.031.0026.0461-Coordenação da Ação Legislativa. Classificação da despesa, Elemento de despesa: 4.4.90.00 - Despesa de capital - investimentos - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1.- Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.1.2.- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE,

- Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.
- Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.
- Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- Entregar a nota fiscal/fatura no Protocolo da CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos a qual será encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira.
- Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.0 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 8.1 - Pagar a importância correspondente ao fornecimento no prazo contratado.
- 8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução e Gestão deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Técnica da TV Alese e do Diretor de Comunicação Social para tanto designado em conformidade com o art.67 da Lei 8.566/93, devendo:

- a) Promover as avaliações da qualidade do produto, observando o disposto no Contrato e Edital;
- b) Atestar os documentos referentes a conclusão do objeto do Contrato para efeito do pagamento;
- c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual prevista no art. 77 especialmente os estabelecidos pelo art. 80 todos da Lei 8.666/93.

10.4 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

10.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer espécie de indenização.

10.6 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência.

10.7 Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FSPH da Contratante, pelo prazo de 02(dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - falhar ou fraudar na execução do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de ARACAJU/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju(SE), 21 de julho de 2017.



**LUCIANO BISPO DE LIMA
PRESIDENTE DA AL/SE
CONTRATANTE**



**JEFFERSON ANDRADE
1º SECRETÁRIO DA AL/SE
CONTRATANTE**



**FIRMA GRUPO I LEDA. (IMAGINHARIA TELEVISIONÁRIOS)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
21/07/2017

NÚMERO:
2017NE000867

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL GRUPO I LTDA NOME FANTASIA "IMAGINHARIA"				CNPJ: 01.867.940/0001-45	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ARTUR ORLANDO N. 141		CIDADE: RECIFE		U.F.: PE	CEP: 50.070-130
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0481.0000	NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 160.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CENTO E SESENTA MIL REAIS					
FICHA FINANCEIRA: 2017.011011.00001.0101000000.44000000.429 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS					
MODALIDADE DE EMPENHO: 1 - ORDINARIO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****	
LICITAÇÃO: *****		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****	
REFERÊNCIA LEGAL: LEI 10.520 DE 17/07/2002					
CONVÊNIO: *****					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00		
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 160.000,00	AGOSTO: 0,00		
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00		
ITENS DO EMPENHO					
4.4.90.52.33	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	Aquisição de servidor integrado de ingest, transcodificação, gerenciamento de mídia e arquivamento para a TV ALESE.	1,00	160.000,0000	160.000,00
OBSERVAÇÃO: Processo nº 02254-4/2017					
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO. ARACAJU -				TOTAL (R\$)	160.000,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Washington Luiz de Souza Santana
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA
288.096.375-34

ASSINATURA DO ORDENADOR:

Jefferson Luiz de Andrade
JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.799.104-59

Luciano Bispo de Lima
LUCIANO BISPO DE LIMA
077.345.555-04

Data da Impressão: 25/07/2017

Resp. Impressão: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA SANTANA



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 023/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA GRUPO I LTDA (IMAGENHARIA TELEVISIONÁRIOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR ADESÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR INTEGRADO DE INGEST, TRANSCODIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO DE MÍDIA E ARQUIVAMENTO.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E/OU ASSINATURA DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2017

ARACAJU, 28 DE JULHO DE 2017.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

esters@al.se.gov.br

Extratos dos Contratos

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Seg, 31 de jul de 2017 09:19

 4 anexos


Assunto : Extratos dos Contratos

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 012/2015, Extrato do 2º Aditivo ao Contrato nº 053/2015 Extrato do Contrato nº 023/2017, Extrato do Contrato nº 020/2017

 **Ex 3º Ad ao Contrato 0122015- Empresa Kenta Informática SA..doc**
33 KB

 **Ex 2º Ad ao Contrato 0532015- Firma Totvs SA.odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0232017- Firma Grupo I Ltda Imagenharia
Televisonários)..odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0202017- Firma Manutécnica Manutenção Ltda-
EPP.odt**
12 KB
